Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
2227.001.27.00

Proc. Nº		
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº518/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12959/2021.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
  3- Órgão: Câmara Municipal de Urucará
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Mateus Garcia Paes (Ordenador de Despesa) **6- Advogado:** Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6548/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.10- Relator Substituto: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucará. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

#### 11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição, Alípio Reis Firmo Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **11.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Mateus Garcia Paes,** Presidente da Câmara Municipal de Urucará, referente ao exercício de 2020, com fundamento no art. 22, I, da Lei nº 2.423/96;
- **11.2.** Dar quitação ao Sr. Mateus Garcia Paes, Presidente da Câmara Municipal de Urucará, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM;
- 11.3. Dar ciência ao Sr. Mateus Garcia Paes, Presidente da Câmara Municipal de Urucará, bem como aos seus Patronos, se for o caso, sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório-Voto e deste Acórdão;
- **11.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos regimentais.

Este o a acesse o	ste documento foi assinado	digitalmente por	jitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 30/03/2023. pov. br/spede e informe o códiao: BACCDF2F-2C6AFC01-8E7FC144-57AA2DA0
----------------------	----------------------------	------------------	--

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº518/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 12- Ata: 9ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 28 de Março de 2023
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis Firmo Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator, em substituição

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral